



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às

Hermes / Mat. 1777

MPV - 415/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	EM
-------------------------	----

00012

Data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 415, de 2008			
Autor DEP. LUCIANO CASTRO	Nº do prontuário			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 1º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 415, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 1º

§ 1º As vedações impostas no **caput** não se aplicam a hipermercados, hotéis, bares, restaurantes e similares localizados ao longo de perímetro urbano.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de janeiro último, foi apresentada ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 415, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias federais. A iniciativa é extremamente meritória, em face ao altíssimo índice de acidentes decorrentes da ingestão de álcool nas nossas estradas.

Verifica-se, contudo, que a proibição, da maneira absolutamente generalizada como é proposta pelo Executivo, torna-se desproporcional ao objetivo almejado: destaque-se a quantidade de liminares e mandados de segurança concedidos pela Justiça Federal suspendendo os efeitos dessa MP. Segundo a Polícia Rodoviária Federal, até o dia 4 deste mês, estavam em vigor 32 liminares, em 8 estados brasileiros.

Defendo que a polícia deve, de fato, estar nas rodovias fiscalizando o condutor do veículo e punindo aqueles que infringem a lei ao dirigirem alcoolizados. Porém, na medida em que o foco da fiscalização é voltado para os mais variados tipos de estabelecimentos comerciais localizados ao longo de todas as BRs, existe o grave risco de que a vigilância nas estradas fique seriamente prejudicada. Ademais, a fiscalização é circunscrita ao motorista, não se estendendo aos passageiros do veículo.

É importante atentar, ainda, que a vedação da comercialização de produtos lícitos, que constitui principal fonte de receita de diversos estabelecimentos atingidos - e que geram empregos - ameaça diretamente a sobrevivência dos mesmos.





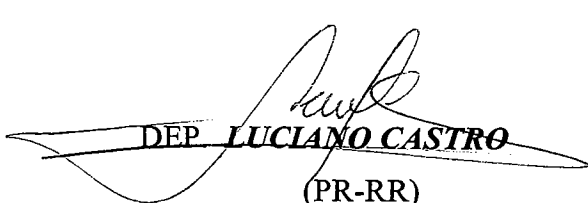
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao governo cabe normatizar, fiscalizar e punir sim, mas não é justo apenas o empresariado pela trágica relação existente entre acidentes em rodovias e ingestão de álcool.

Valho-me da Constituição Federal, que em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170, cita os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, para lembrar que qualquer “restrição desproporcional” invade a esfera do pleno exercício de direito garantido ao-cidadão, que é o de explorar atividade econômica lícita e gerar empregos.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta, se aceita por Vossas Excelências, cuidaria de oferecer à sociedade como um todo significativa melhoria na segurança das estradas, preservando, contudo, o justo direito de proprietários, funcionários e consumidores do mercado varejista.

PARLAMENTAR


DEP. **LUCIANO CASTRO**
(PR-RR)

